



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06/2020**

**AUTOR: AUTORIA CONJUNTA**

**ALTERA** dispositivos da Constituição do Estado do Amazonas, na forma que específica, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 3º, da Constituição do Estado, faz saber aos presentes que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

Art. 1º O art. 16 da Constituição do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 O Estado exercerá em seu território as competências que lhe são outorgadas pela Constituição da República.*

Art. 2º O art. 27 da Constituição do Amazonas passa a vigorar acrescido do inciso XV e do § 1º, com os seguintes teores:

Art. 27.....

*XV – as autorizações legislativas nos casos previstos nesta Constituição, as quais deverão ser concedidas mediante lei específica e formal, contendo a descrição precisa e detalhada do objeto da autorização, sendo vedado ao Poder Legislativo aprovar projeto de lei com autorização de caráter genérico e antecipado ao Poder*



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Executivo, notadamente no que tange as autorizações estabelecidas no art. 159.*

*§ 1º Na vedação de que trata o inciso XV deste artigo não se inclui a autorização incluída na lei orçamentária anual para abertura de crédito suplementar para fins de transposição, remanejamento e transferência de recursos, citadas no art. 159, V e VI, conforme disposto no art. 157, § 8º, a qual, todavia, não poderá exceder ao limite de 4% (quatro por cento) do orçamento total estimado do Estado, sendo nula de pleno direito a autorização que exceder a este limite. (NR)*

Art. 3º O art. 29, § 4º, II, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 .....

§ 4º .....

*II – no último mês da segunda sessão legislativa para eleger a Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura; (NR)*

Art. 4º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 121, de 03 de dezembro de 2020, ratificados os atos legislativos praticados durante sua vigência.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de dezembro de 2020.

(assinaturas na folha seguinte)



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS:**

ORDEM	DEPUTADOS ESTADUAIS	PARTIDO	ASSINATURA
1.	ABDALA FRAXE	PODEMOS	
2.	BELARMINO LINS	PP	
3.	JOSUÉ NETO	PRTB	
4.	CARLINHOS BESSA	PV	
5.	DRA. MAYARA PINHEIRO REIS	PP	
6.	RICARDO NICOLAU	PSD	
7.	ROBERTO CIDADE	PV	
8.	ADJUTO AFONSO	PDT	
9.	ALESSANDRA CAMPÊLO	MDB	
10.	DELEGADO PÉRICLES	PSL	
11.	CABO MACIEL	PL	
12.	DR. GOMES	PSC	
13.	FAUSTO JR.	PRTB	
14.	FELIPE SOUZA	PATRIOTA	
15.	ÁLVARO CAMPÊLO	PP	
16.	JOANA DARC	PL	
17.	JOÃO LUIZ	REPUBLICANOS	
18.	SERAFIM CORRÊA	PSB	
19.	SAULLO VIANNA	PPS	
20.	SINÉSIO CAMPOS	PT	
21.	THEREZINHA RUIZ	PSDB	
22.	WILKER BARRETO	PODEMOS	
23.	AUGUSTO FERRAZ	DEM	
24.	DERMILSON CHAGAS	PODEMOS	



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem a finalidade de alterar os dispositivos constitucionais a respeito das competências legislativas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Como se observa, a questão que se busca alterar diz respeito ao resguardo das competências constitucionais a qual a Assembleia Legislativa pode legislar, principalmente aquelas resguardadas através da Constituição Federal.

Noutro giro, também merece ser levado em consideração as autorizações legislativas que esta Casa de Leis concede ao Poder Executivo, principalmente em razão do posicionamento majoritário e consolidado do Supremo Tribunal Federal no que tange a normas legislativas de caráter autorizativo.

Além disso, o dispositivo constitucional que versa sobre a data da eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura, a qual é atualmente fixada "*às quinze horas do dia em que ocorrer a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa*", de modo a permitir que a aludida eleição se realize, ao invés de no último dia, dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem a data da última reunião ordinária.

Há duas justificativas para tal alteração.

Primeiramente, tem-se que a dinâmica atualmente adotada pela Constituição do Estado do Amazonas, fixando data rígida e específica para a eleição dos membros da Mesa



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Diretora no segundo biênio da legislatura, não é compatível com a melhor técnica legislativa, haja vista que coloca no texto constitucional um nível de detalhamento exacerbado.

Nesse sentido, outras Constituições Estaduais, como as do Rio de Janeiro, São Paulo e Roraima, à guisa de exemplo, possuem dispositivos mais genéricos ou nem mesmo possuem disposição constitucional a respeito da eleição da Mesa Diretora no meio da legislatura. Logo, a presente alteração atende ao interesse público e à necessidade de aprimoramento redacional da legislação (constitucional e infraconstitucional) do Estado do Amazonas.

Em segundo lugar, a pandemia global de Covid-19, ainda em curso no mundo, no Brasil e no Estado do Amazonas, demonstrou o grave inconveniente que é a disposição legal e rígida a respeito das *datas* de eleições. Com efeito, *eleições periódicas* são imprescindíveis à democracia, mas isto não significa que as datas devam estar rigidamente previstas na Lei Maior, tal como ocorre com a eleição da Mesa Diretora.

Ao revés, muito embora não se deva alterar a *periodicidade* de qualquer eleição, é salutar que haja alguma flexibilidade na designação da data para o dia da votação, a fim de permitir adequações práticas que eventualmente se mostrem necessárias ou razoáveis.

Com a presente proposta, o dia da votação para a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deixa de ser necessariamente o dia da última reunião ordinária, podendo ocorrer em quaisquer das sessões ordinárias dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem o término da segunda sessão legislativa. Assim, mantém-se a eleição na periodicidade já fixada, sem os inconvenientes de que seja rigidamente fixada no último dia dos trabalhos legislativos.

Por fim, importante ressaltar que tal alteração tem eficácia imediata e gera efeitos tão logo inserida na Constituição do Estado, revogando-se as disposições em



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

contrário, sem prejuízo da posterior adequação do Regimento Interno da Casa Legislativa, de natureza meramente formal, a espelhar o regimento estabelecido no texto constitucional.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem a Proposta de Emenda à Constituição que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.

ORDEM	DEPUTADOS ESTADUAIS	PARTIDO	ASSINATURA
1.	ABDALA FRAXE	PODEMOS	
2.	BELARMINO LINS	PP	
3.	JOSUÉ NETO	PRTB	
4.	CARLINHOS BESSA	PV	
5.	DRA. MAYARA PINHEIRO REIS	PP	
6.	RICARDO NICOLAU	PSD	
7.	ROBERTO CIDADE	PV	
8.	ADJUTO AFONSO	PDT	
9.	ALESSANDRA CAMPÊLO	MDB	
10.	DELEGADO PÉRICLES	PSL	
11.	CABO MACIEL	PL	
12.	DR. GOMES	PSC	
13.	FAUSTO JR.	PRTB	
14.	FELIPE SOUZA	PATRIOTA	
15.	ÁLVARO CAMPÊLO	PP	
16.	JOANA DARC	PL	
17.	JOÃO LUIZ	REPUBLICANOS	
18.	SERAFIM CORRÊA	PSB	
19.	SAULLO VIANNA	PPS	
20.	SINÉSIO CAMPOS	PT	
21.	THEREZINHA RUIZ	PSDB	
22.	WILKER BARRETO	PODEMOS	



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

23.	AUGUSTO FERRAZ	DEM	
24.	DERMILSON CHAGAS	PODEMOS	

Documento 2020.10000.00000.9.030681  
Data 09/12/2020



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2020.10000.00000.9.030681**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DELEGADO PÉRICLES  
**Enviado por:** MICHELA APARECIDA CARNEIRO DE TOFFOL  
**Data:** 09/12/2020

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA